



Pres. 258/2014  
Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014

À  
**Comissão de Valores Mobiliários**  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado  
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar  
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ  
Enviado via e-mail para audpublica1014@cvm.gov.br

**Ref.: Edital de Audiência Pública SDM n.º 10/14 - Proposta de criação de duas categorias de registro de para administradores de carteira de valores mobiliários, quais sejam o “administrador fiduciário” e o “gestor de carteira”**

Prezados Senhores,

A Associação Brasileira de *Private Equity* e *Venture Capital*, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco n.º 123, Salas 1505 e 1506, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.990.636/0001-16 (“**ABVCAP**”), na qualidade de representante de seus membros, vem, por meio da presente, apresentar a esta D. Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) comentários e sugestões relativos ao Edital de Audiência Pública SDM n.º 10/14 (“**Edital**”), que propõe a criação de duas categorias de registro de administradores de carteira de valores mobiliários, quais sejam o “administrador fiduciário” e o “gestor de carteira”, conforme comentários recebidos no âmbito da audiência pública SDM n.º 14/2011, que dispõe sobre alterações na regulamentação sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Inicialmente, gostaríamos de enfatizar nossa total concordância com a exceção à regra para possibilitar que administrador fiduciário de FIPs ou FMIEEs não precise ser instituição autorizada a funcionar pelo BACEN. Os fundos de Private Equity & Venture Capital possuem características específicas, tais como (i) reduzida quantidade de ativos em carteira, (ii) longa permanência de ativos em carteira, (iii) baixo número de cotistas por fundo e (iv) alta sofisticação e estruturação dos cotistas tradicionais, que simplificam sua administração, sendo menos intensa em aspectos de controladoria e em recursos tecnológicos, o que contribui para reduzir os riscos inerentes da atividade.

Adicionalmente, a ABVCAP gostaria de ressaltar a importância da definição das atividades que poderão ser realizadas pelos gestores de recursos, de forma a deixar claro, por exemplo, que lhes será permitida a faculdade distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão, independentemente do registro na categoria de administrador fiduciário.

Finalmente, a ABVCAP gostaria que esta D. CVM analisasse a possibilidade de adequação do mercado brasileiro à realidade internacional da indústria dos fundos de investimento, na qual as pessoas responsáveis pela gestão da carteira dos fundos são as pessoas efetivamente envolvidas na estruturação de um produto, e são também as responsáveis pela constituição e contratação dos seus prestadores de serviço, inclusive os administradores. O que se observa no Brasil atualmente é uma inversão de papéis, já que o administrador, que é a pessoa responsável por atividades de controladoria de ativos e passivos e de custódia, é o responsável perante a CVM pela formação do fundo de investimento; contudo, as características do fundo são efetivamente ditadas pelo gestor da carteira, que é a pessoa responsável por delinear as principais características de cada produto. Nesse sentido, vimos que o administrador é responsável por um produto cujas características são ditadas por um terceiro.

Ao participar das discussões e sugerir alterações, a ABVCAP, na qualidade de representante de participantes da indústria brasileira de fundos de investimento de *Private Equity* e *Venture Capital*, busca participar do processo de aprimoramento do ambiente regulatório do mercado de capitais, sem



deixar de considerar aspectos importantes para a manutenção, evolução e o desenvolvimento do mercado.

As demais sugestões da ABVCAP, e as respectivas fundamentações são apresentadas no Anexo desta carta.

Por oportuno, pedimos a gentileza de que eventuais contatos e manifestações sejam realizados por meio da pessoa indicada abaixo:

**Associação Brasileira de *Private Equity e Venture Capital* - ABVCAP**

At.: Sra. Ângela Ximenes  
Av. Rio Branco, 123, Sala 1505, Centro  
CEP 20040-005, Rio de Janeiro, RJ  
Telefone: (21) 3970-2432  
E-mail: aximenes@abvcap.com.br

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e discussões que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo

**Vice Presidente e Coordenador do Comitê Executivo de Regulamentação (CER)**



ANEXO

SUGESTÕES E COMENTÁRIOS APRESENTADOS PELA ABVCAP  
AO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM N.º 10/14

Redação Original	Redação Sugerida pela ABVCAP	Comentários da ABVÇAP
<p>“§ 2º Pode ser registrado na categoria administrador fiduciário somente banco múltiplo, banco comercial, a Caixa Econômica Federal, banco de investimento, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, exceto se o administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, administrar exclusivamente:</p> <p>I - fundos de investimento em participação - FIP e fundos mútuos de investimento em empresas emergentes - FMIEE; e</p> <p>II - carteiras administradas.”</p>	<p>“§ 2º Pode ser registrado na categoria administrador fiduciário somente banco múltiplo, banco comercial, a Caixa Econômica Federal, banco de investimento, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, exceto se o administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, administrar exclusivamente:</p> <p>I - fundos de investimento em participação - FIP; fundos mútuos de investimento em empresas emergentes - FMIEE; <u>fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em participação - FICFIP; fundos de investimento em participações de infraestrutura - FIP-IE; e fundos de investimento em participações na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação - FIP-PD&amp;I;</u> e</p> <p>II - carteiras administradas.”</p>	<p>A ABVCAP sugere a esta D. CVM que todos os fundos de investimento em participações sejam excepcionados da regra.</p>

*Handwritten signature or initials in blue ink.*